

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

Regulamento aprovado pela Comissão de Curso em 13 de agosto de 2019

Art. 1º A Comissão do Curso de Graduação em Engenharia dos Materiais (CC-EM) é órgão assessor do Conselho de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação e destina-se a planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e demais questões correlatas do curso de Engenharia dos Materiais (EM) do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus São José dos Campos da UNIFESP.

Art. 2º A CC-EM é constituída:

- I. por 6 (seis) docentes titulares e até 3 docentes suplentes eleitos pertencentes ao Núcleo Específico da EM.
- II. Por 1 (um) representante discente regularmente matriculado na EM.

§1º O mandato de cada membro eleito será de 2 (dois) anos.

§2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzido uma única vez e será indicado pelo centro acadêmico.

§3º Um membro da CC-EM, em caso de afastamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias, será substituído pelo membro suplente imediato durante seu afastamento.

§4º Em caso de ausência de um membro docente ou discente a 3 (três) reuniões da CC-EM, sem justificativa, esta solicitará a destituição do membro faltoso que deverá ser substituído pelo membro suplente. O suplente empossado deverá completar o período de mandato do representante substituído.

Art. 3º São atribuições da CC-EM:

- I. Planejar, avaliar e aprimorar o plano pedagógico e o currículo da EM, de acordo com as disposições legais vigentes;
- II. Discutir, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP, acerca do número de vagas para matrícula inicial no curso;

III. Discutir, junto à Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP, sobre a abertura de concurso para a transferência de estudantes de outras instituições em caso de vaga ociosa;

IV. Decidir sobre os critérios específicos para a progressão acadêmica na EM;

V. Decidir sobre as regras e o processo de transferência interna;

VI. Definir a regulamentação dos estágios curriculares e estabelecer as normas de frequência, avaliação, equivalência e validação dos estágios;

VII. Definir a regulamentação do trabalho de conclusão de curso e estabelecer as normas de frequência, avaliação, equivalência e validação;

VIII. Decidir sobre os casos de matrícula especial, trancamento e cancelamento de matrícula, assim como aproveitamento de estudos;

IX. Discutir sobre questões disciplinares relacionadas aos docentes vinculados a EM;

X. Decidir sobre questões disciplinares relacionadas aos discentes vinculados a EM;

XI. Organizar e aprovar as grades horárias e o calendário semestral da EM, respeitando o calendário escolar aprovado pelo Conselho de Graduação da UNIFESP;

XII. Definir critérios de avaliação e promoção dos estudantes, de acordo com o Capítulo IX do Regimento Geral da UNIFESP;

XIII. Convocar comissões ou grupos de trabalho visando ao aprimoramento de suas atividades, de acordo com o artigo 3º, § 3º, do Regimento Geral da UNIFESP;

XIV. Convocar o processo de eleição e renovação da Comissão da EM;

XV. Avaliar pleitos dos discentes da EM.

Art. 4º A eleição dos 6 membros docentes titulares e de até 3 membros docentes suplentes eleitos da CC-EM deverá ser elaborada por uma Comissão Eleitoral instituída pelo Coordenador de Curso em exercício, pelo menos 2 (dois) meses antes do término do seu mandato.

§1º Os 6 (seis) primeiros colocados na eleição serão os representantes docentes titulares da comissão, sendo que os demais candidatos, em ordem decrescente de votos, serão indicados como suplentes dos representantes docentes.

§2º Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato com mais tempo de docência na UNIFESP. Persistindo o empate será eleito o mais idoso.

§3º O representante discente titular deverá ser discente do curso de Engenharia de Materiais, regularmente matriculado no Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), indicado pelo Centro Acadêmico. Este deverá ter 1 (um) suplente, também discente do referido curso, regularmente matriculado no Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador da EM deverão ser docentes do Núcleo Específico da EM e pertencentes ao quadro efetivo da UNIFESP, com título de doutor, eleito pelos membros da CC-EM, aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho de Graduação.

§1º Na ausência de 6 candidatos para membros titulares e 3 candidatos para membros suplentes será convocado pela Comissão de Curso da EM os docentes do núcleo específico da EM para completar as vagas remanescentes.

Parágrafo único: O mandato do coordenador de curso e do vice-coordenador de curso será de dois anos podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva. O coordenador de curso que completar o seu mandato deverá participar da próxima eleição da CC-EM e caso não se candidate a coordenador de curso por mais um mandato, deverá se candidatar como vice-coordenador de curso.

Art. 6º A CC-EM será presidida pelo Coordenador da EM, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único: Nos casos de impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, os trabalhos serão presididos por um docente previamente indicado pela CC-EM.

Art. 7º Ao coordenador da EM compete:

- I. Presidir as reuniões da CC-EM;
- II. Convocar e elaborar a pauta das reuniões da CC-EM, designando dia, hora e local da realização da mesma;
- III. Organizar a pauta das reuniões quando solicitada pela maioria dos membros da comissão.
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações da CC-EM;
- V. Encaminhar ao Conselho de Graduação da UNIFESP as deliberações tomadas pela CC-EM
- VI. Representar a CC-EM nas reuniões do Conselho de Graduação da UNIFESP;
- VII. Receber pleito dos estudantes, através do representante discente, examiná-lo com a CC-EM e encaminhar a decisão à Pró-Reitoria de Graduação da UNIFESP, quando pertinente;

Art. 8º Ao vice-coordenador da EM compete substituir o coordenador, de acordo com designação feita por este, em seus impedimentos por até, no máximo, sessenta dias consecutivos.

Art. 9º A CC-EM reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário definido pela própria comissão e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§1º As reuniões serão convocadas pelo coordenador do curso, ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

§2º A CC-EM só poderá instalar-se com a presença de mais da metade de seus membros.

§3º As deliberações da CC-EM deverão receber parecer favorável pela maioria simples de votos, incluindo o voto do presidente.

§4º Os membros docentes da CC-EM, quando impedidos de participar de reuniões, deverão comunicar o Coordenador, que deverá convocar o membro suplente.

§5º Os membros docentes da CC-EM quando em gozo de férias e/ou afastamento oficiais, e não representados por suplentes, poderão comparecer às reuniões, com direito a voto.

Art. 10º Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião ordinária convocada especificamente para tal finalidade, devendo as modificações ser aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros da CC-EM.

Art. 11º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CC-EM e levados às instâncias pertinentes quando necessário.

Art. 12º Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação em reunião convocada para esta finalidade, nos âmbitos da CC-EM.